

paraphrase suas palavras de hũa
côrta. Contaty porra a. bato
de pães crutas, mas riu improbi-
tad. pelo Rio, a respeito do escroto
doado a sua filha mulher do An-
to, a id. apenas algumas que
batta to o escroto, que bato, e
valesse elle, ou valesse, ao tempo
do Dracão, ou e certo he que elle
ahi está, folhas do Dracão, pelo
Rio, um augmento em Rios, e isto
por ser deo, a sua vontade, e não
ser constrangido de pães, algu-
mo, como se formava pelatona
isto expressado na referida do-
co, a dita folhas de. Finalmente
Notre-Dame julgado a causa pe-
rindo, e finalmente, que pães de-
ser trahir, e apellid. pães, que
no momento de um naufragio, de
tudo de lance, mas para de hãtios.
O Rio foi citada, a folhas vinte
non para ser e, ser, a primeira
alocação, pães de hãtios de hãtios
a qual citação foi feita por carta
a. Locimor, que foi entregue com
ahi de se pães de hãtios, mas
O Rio Diuon e, e a, e a, a
dito de hãtios, e, e a, e a, e a
tudo de hãtios, pães de hãtios, e a
o lanceamento de folhas vinte non
verso e hãtios. E, e a, e a, e a
sucesso, que o Rio de hãtios de hãtios

agora me citaco por carta mais
Thuma e copatoria, semha allegar
que nas recibes a dita carta, e que
por isso nas pode produzir teste
manhas em sua defesa, por
ignorar, que a dilacao estivesse a
barta e curadas. Se semelhante
allegacao vier, he ella altamente
falsa, por que o Rio, logo nos pri-
meiros dias depois da referida ci-
tacao por carta requereu neste
Juizo, e se lhe mandou passar
Carta de licença, para assi-
gnar as suas razoes e registar nas
audiencias, visto que o despro-
curador de folhas treze mandou
se para a Capital desta Prov-
cia, como fizemos constar pela
peticao de folhas vinte nove, e em
effeito a dita Provisao foi presta-
da, e foi entregue a Apollinario
da Silva, que a foi ao Cartorio
deste Juizo receber a mandado
do Rio, como se dignara o Nobre
Senhor Juiz a dar mandado infor-
mando o Escrivo de o mesmo. Por
razao da intermittença de razoes e
reabimento da carta. Da parte
do Autor meu cliente assino o
requerimento de assigna, por a sua
partir a parte. Com vista a toda a
expunção e prova o Autor o julga-
mento final da causa e da

com o Juizado m. de 1.º e ultimo ar-
tigo do libello a folha oit. Com o
que se fara a extirpacao da infan-
cia. Justicia. Custos. Advoca-
do. p. Autor. Mandado de Trinta
Sampais. P. audiencia of. P. aud.
persecucao das razas finas, e
assignacao de duas audiencias
para arrazoar. Acto de interito
das do m. de 1.º de 1.º de 1.º de 1.º
to contra de 1.º de 1.º de 1.º de 1.º
Gracia de 1.º de 1.º de 1.º de 1.º
ora publicos que pagam o Juiz
Municipal primeiro Supple-
to em 1.º de 1.º de 1.º de 1.º
Terreiros do N. de 1.º de 1.º de 1.º
pelo Advogado. Mandado de Trin-
ta Sampais foi requerido que
na accao de Libello civil em que
e Autor do Constituinte Joao
Antonio Baptista, e Rio. Thomez
Francisco Rio, officiaes os autos
com as razas finas por parte de
do Constituinte e como o mesmo
Rio. mas tenha a vista fute jim-
tor, aos autos, a Trinta de 1.º
cuja, que de 1.º de 1.º de 1.º de 1.º
to do processo em 1.º de 1.º de 1.º
na a capital desta Provincia;
requer que abaixo de prego por
se assignado a Rio. Thomez de
duas audiencias para razas a
final, que o mesmo de 1.º de 1.º de 1.º
de 1.º de 1.º de 1.º de 1.º

proximas terras da Humana
Santa sob pena de banimento.
Estando apregoado pelo Official
de Justicia da Humana Legação
Affonso. Quim de f. m. o
comprando o Rio e manjaca
duas vezes f. m. o. Rio. f. m. o.
peris na forma requerida. Do
que para constar f. m. o. esta regu-
rimento de audiência extraordi-
nária da celta que por lumbanga
terminar no protocolo e aqui
placem por extenso. Eu Ma-
nuel Ferreira da Costa Clara,
juiz ordinário que o exerci. Depoente
do. Aca. pinto pelo risco de nome
de Marcos de mil e cento e ses-
senta e tres, nesta cidade de
São José em meus autos f. m. o.
plantado a celta entre as f. m. o.
cas, termo de responsabilidade,
Provação e reconhecimento de me-
nos e mil e seiscentos e o ceto tres
adivante segue do que para
constar, b. m. o. esta terra. Eu Ma-
nuel Ferreira da Costa Clara, es-
c. m. o. que o exerci. M. m. o. e
m. o. m. o. f. m. o. Municipal.
Dis. e f. m. o. Francisco A. Rio, m.
ra do nesta cidade, que tendo
nomes do Rio com a passagem
que lhe propoz João Antonio
Baptista, os Cidadaes da cidade

Libro
do Rio.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Vista De vista. Aos vinte e oito dias
do Rio do cora de Mar e de um vito-
centos e cinquenta e tres, a vista Ci-
dade de São José em meio cento-
ris foi feita antes com vista
a de Alvarado de Silva Proença
do Rio. do que para constar
haver este termo. Eu Manuel
Ferreira da Costa Silva, escrivão

Data. Aos vinte e cinco dias do mes de Abril
mil e trezentos e sessenta e tres,
vista Cidade de São José em
meio cento e cinco pelo Proença do
Rio, Alvarado de Silva
no foi entregue este autos, com
duas razões finais em papel de pa-
rada, do que para constar ha-
ver este termo. Eu Manuel Fer-
reira da Costa Silva, escrivão

Junta. Aos vinte e cinco dias do mes de
Abril de um vito cento e sessenta
e tres, vista Cidade de São José,
em meio cento e cinco foi feita
a vista antes das razões finais
e um do elemento, tudo ao diante
segue, do que para constar ha-
ver este termo. Eu Manuel Ferreira
da Costa Silva, escrivão

Proença do Rio. Os presentes autos mostram bem
pelo e claramente a menor vista.

justa, nunca houve e nem de
interessada intenção de um gen
do desmatado, que sem direito
algun pretendo haver os bens de
de. Logo a presente de doação feita
a quem inq. souther, e quem sem
muito abarcar, e quem não
enida nem trata, e para não se
consegue mais por curar o Santua
rio da Justiça, que sem duvida
conheço da dim razão do Dutor
e de sua injusta pretensão, he ha
de dar brevidade, desengano jul
gando esta causa na forma po
vida na conclusão do Contrari
dade a folha deze eis e deze eite
Declara de que do vaustrator
das fontes de quistas e não respon
der a tua quanto de creches nos
allegações de folha trinta e uma
e trinta e cinco. Mas si por fal
ta de tempo como de habilitação
e não podemos de forma alguma
acompanhar as mores e creditos. Con
trario do Auto em duas breves e
sem reunidas allegações de folha
trinta e uma a folha trinta e um
e, que talvez também por falta
de tempo ou por não parecer faz
tudo o que requerido. Oito e
dozados do Auto, e mais que pô
duas outras allegações, pois que a
matéria é vasta, e de muito peso.

para escrever de um volume,
mas o conselheiro Adão da Silva
relembra tudo o que disse, e mais fo-
mas de papel. Nos primeiros quinze
dias de julho, o saler: conhecimur
te, pratica erudição concisa, e
três farras, que poderiam ser
de escrever ao Marquês de Pombal
godo de ouro. Auto, o Rego, o
dirito, e a Justiça com rúcula e
que se chamavam. De o Auto m
do. Filha de folha escrito em cegado
com candida transcrição, filha
natural do Rio, que ainda lá ainda
menor e solteira (um vinte e três de
Agosto de mil setecentos quarenta
e nove) de o Rio também ain-
da solteira, do ova a sua filha
(seja mulher do Auto) não
chamava. Criado de nome Adão
no bato de dez e sete mil e
que cegado. Com a filha do Rio
e o Rio rezado para a Cidade de
Lago, o Rio de o Rio fegido enteg
do o ova de o ova a sua filha,
nem do o ova de o ova, tan-
to o ova que o ova de o ova
e o ova de o ova um bato de
um ova de o Rio, e o ova de o ova
bato de o ova de o ova de o ova
e o ova de o ova de o ova de o ova
de o Rio, e o ova de o ova de o ova
para o ova de o ova de o ova de o ova

Uma filha quando ella se casar
se, que tendo se casado com a
filha do Rio mata Cidade fora
logo para Lagoa, e o Rio fora a
Bacaria buscar o dito escravo,
trouve-o e o conservou em seu pro-
prio utilidade. e de dois an-
ninhos em diante do Rio casa,
e como elle entrego a morte
que se recebeu o escrpto de do-
co, que lhe entregou o Cadinho
de sua mulher, e quando o Auto
tudo o seu, chegou ao dit. papel
de doação, que se encontra e de lá a
folha dez. do Rio Contraria da
dilecto do Auto. Contraria da
de folha dez. e em do que o con-
tudo do dit. escrpto de folha
de não é a verdadeira nem exacto,
porque elle não deve nem podia
dar a sua dita filha o dit. escr-
to. por não ser, e esse tempo. Rio,
e mesmo o escravo, mas sem de
seu irmão Antonio como se de
do de corrente de folha dez. e
a folha vinte duas, que folha
no estado de do Rio e dito do
irmão Antonio. Livro do dit. es-
cravo. Adm. a vinte dias de Dezen-
bro de mil e trezentos e quarenta
e sete. (qualis magis depois de
passado o papel de folha dez)
como prova o documento Rio

Vinte e duas juntas e folhas
 vinte e duas, peçoia e sobre-
 dito escravo crível. Adão a par-
 ticular e de Mãe Maria Joa-
 quina, que fallece em Dezembro
 de mil e trezentos e cinquenta e
 seis, e em prova o mesmo docu-
 mento menciona a grama, que pas-
 sava a particular e escravo em
 quitação a mãe do Rio em De-
 zembro de mil e trezentos, quarenta
 e nove, como fica dito, pouco tem-
 po antes d'ella fallecer, e que fi-
 cava com ella traca do devesa
 cravo o preto Cabinda pelo sobre-
 dito crível. Adão, que se encontra
 em diante e que fica a particu-
 lar a este Rio, e que se haer-se de-
 clarado no papel folha dez, que o
 Rio foy de traca a deua filha do
 crível. Adão foi por engano, que
 passou o dito papel por ta sia
 passado na assignatura do Rio que
 assignava em haer, e quem a
 doado que o Rio disse, que foy a
 a deua filha, e de dez e trezentos mil
 no valor do escravo dito, que in-
 tai particular fica com elle por
 traca, que pretendia foy com
 o crível. Interior, pelo an. Es-
 cravo. Preto Cabinda, e aquella
 ca do de effitua de deus do fal-
 limento do referido de deus
 e

Trametei em mil oitocentos e cinco
centos e um conto fidei juro, que tem
de ser aquelles escravos avaliados
em trezentos mil reis no tempo do
inventario das terras a. finadas
pae do Rio, e valendo elle em mil
oitocentos que arremta e agora, seis
centos mil reis pelo mesmo não
podia o Rio doable por trezentos
mil reis ainda mais, que em
passe mais tempo. Com effeito
estas allegações do Rio e de lá se
plausamente provadas com os do-
cumentos que mostram a dura
contradição, e com o que agora
junta a estas allegações, e a que
declarou a litta perante cinco
testemunhas tão tempo passado.
procuração a ninguém para se
haver de ser o Rio e de lá se
se trata desta declaração de lá para
provar que este procedimento
do Duto é contra vontade de sua
mulher, e que o dicto pte, d'ella
separado, e que o que realmente o Rio
seu pae de lá se por trezentos
mil reis no valor do dicto Rio
ou para o dicto, e que prova in-
genu que tem pte em pte e
papel fidei juro de lá se a
Rio. E o Duto um grande co-
rello de batallha, mas to o Rio
ausencia testemunhas no presente

presente causa, mas por bem ver
do o Rio, e de se attribuir a
do a sua ignorancia, mas o que
o Rio para provar com testem
unha, das factos e testemunhas, que
unite pouco influencia tem
sobre o ponto principal da ques
tas no qual são as que estão pro
vados dos documentos já men
cionados, em vista do que se
para o Rio, e a esta causa julga
da na forma prevista na contra
riedade de todas as peças, a que
se para recta e imparcial Justi
ca. Procurador do Supplicante
Arribano da Silva. Declaro
em Gaudida Francisco de Sousa,
chamado assignada perante cinco
testemunhas, que nenhuma pro
curação passou nem assignou na
Cidade de Lagos para o mesmo
de meu pai Thomas Francisco
Nino morador na Cidade de Lagos
por um herdeiro pardo de nome
Adão, no qual reconheço alguns
dizentes meus, por isso, e
do mesmo meu pai no bote des
se, e de mais, mas por esse valor
cessar. Declaro mais que es
tando na Cidade de Lagos, em ca
sa do Doutor João Municipal,
foi chamada a sala por elle pa
ra assignar uma Procuração, e

Declaro
a. Rio.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dua praportaoes me autas; ta-
do um appareo, mas eil. o chi
este e pois a minha puberidade.
Primariamente diremos que o
Auto para reivindicar do Res-
do Rego e sacras em quanto
mas precisava e nem precisa pro-
curacao ou outorga de sua mulher;
porque com gerante esta terra
agortada, a casa e companhia de
de maria, para isto, a minha
em publico mercado, com outro
homem, a saber, mas adivo por is-
do e Auto de do e administracao
natural de leme do do Rego, e o
meu meo. Digo a Potencia po-
littica de do, do meo Rego, artigo
triginta e cinco, e intao com
fute. Me como tola accao para
reivindicar e haver a li do do
bens. Este direito do Auto e de
meo inrecao do do, quinto an-
tigo do libello, e folhas oito e no to-
to estao de accordo em qum an-
no do meo Auto, como rego
e quantos papul de folhas quarenta
e quatro, nenhuma procuracao
passada, e nem assignava para
se haver, do Res do prai e folhas
do meo e accordo. Adco. Ape-
cuacao de folhas cinco, e la, e nel
se representava, aqui o Auto, no
e assignada para sua mulher e

e nem precisa ser, por isso que a
contravaria não é sobre bens & raiz.
Em seguida digor, diremos, quando
a filha do Rio, mulher do Auto,
de menor idade e impreter ao tem-
po que seu pai lhe fez a doação de
folhas dez, ninguém lhe dá a con-
te, a creditaria, que por tanto tivesse
sciencia e conhecimento da dita
doação, para agora por malignas
insinuações da filha a folhas quaran-
ta e quatro, que reconhece ter recebido
duzentos mil reis no valor de es-
cravo doado. Mas a verdade he, que
a referida doação de folhas dez foi
de todo o escravo em preço de du-
zentos mil reis, não desta quan-
tia no valor d'elle, e tanto mais
isto assim he, que o proprio Rio
no escripto da doação, representa-
mente começa dizendo, que é de
recho e possessor do escravo. Disen-
do de nome Adão em preço de du-
zentos mil reis, e que d'elle fez do-
ação a sua filha Catarina pelo
mesmo valor de duzentos mil reis.
Attendo-se bem isto. Para que
fosse possível a pretendida tra-
paceria de folhas quarenta e qua-
tro, já pelo Rio allegada, mas não
prevista no artigo quinto da sua
contraria, onde se diz, que se o
meo rio tivesse dito a folhas dez

des o contrario do que ali está es-
cripto, isto he, que pedia o sa-
crado em prezo da por oumplo
um conto de reis e que ditta
prezo pedia a ditta de quantia
de ditzinta mil reis. Entao, sem
estaria o Auto m. Diruto de de
pudio essa quantia e nem uia
proporiamos a preguente sacco
pudiamos, como se se no artigo fi-
nal do libello a entrego e reali-
tudo do sacro e dos deo jornaes.
Finalmente, dizeamos, que nos he
vergeu, que o Auto Juiz da
municipal da Cidade de Lagos com
dizemos de de. nobre officio, cha-
mados a mulher do Auto e sua
sala para fare la assignar uma
procuracao apparecida ali Vidal
Agostinho de Lias para assignar
para um lugar como se dir no ar-
tigo, e deo prestimo popular fo-
ra de quantia iguato. Tanto modo
ditta tem a minima apparen-
cia de novidade, quanto e certo
que sobras a mulher do Auto
assignar o deo nome como se
prova pela primeira assignatur
na de folha quaranta e quatro,
mas era possivel, que Vidal Agos-
tinho de Lias por ditta assignar a
mencada procura do deo rogo.
Ora e certo e indubante e que o deo

uma das partes obrigando a fa-
zer garbosa jactancia de haver
commetido um crime. Não ser
uma coisa. Advogado do Auto que
pouco mais o processo do Rio com
migo pro. cesso e p. m. n. c. o. do
Confess. do go. do novo cliente
por isto que isto nos não auto
rison para tanto por sua especi-
al procuração de folhas cinco.
porém o caso está no domínio
do parágrafo primeiro do artigo
decreto quatro do Código do pro-
cesso Criminal em razão do não
admitir fiança o crime de ca-
stellionato confessado pelo Rio. e
Quotas. Advogado do Auto. Ma-
nuel de Freitas Sampaio. em Da-
ta de audiência, requerimento
to para assignar a primeira de Paulo
Lacoe probatoria. Aos vinte e
sete dias do mês de Agosto de mil
e setecentos e setenta e dois, nesta
Cidade de São José em audien-
cia publica, que fazia o Doutor
João Municipal Augusto Elizer
de Castro Taveira, Juiz Advogado
Manuel de Freitas Sampaio, pro-
curador do Auto João Antonio
Baptista foi requerido que na
ação de libello civil que tem com
o Rio Thomas Francisco Reis offe-
recia os autos com a replica por

por sua cota, requerida que se haia
de fazer-se apegar a primeira
dilação prolatória de vinte dias
para correr depois de citados as
partes ou seus procuradores. E
depois aprouvado pelo Official de
Justiça de Luanda Joaquim Aff
fonso Pinna de fe' nas comprave-
zes o Rio sem quem duas vezes
figura, e o fim da fôrma havendo
as Autos pro offerecidos, e assigna-
do a primeira dilação de vinte
dias que correrá depois de cita-
dos as partes ou seus procura-
dores, do que para constar fôr
esta requirimento digo. etc. etc.
de requerimento de audiência
extraída da cota que por lum-
breira foi tomada pelo escrivão
companheiro e aqui o lancei por
extenso. Em Manuel Ferreira
da Costa Clara, escrivão que o
Junta. escrevi. De juntada dos dez
dias do mes de Fevereiro de mil
setecentos sessenta e tres em
um Cartorio fôr juntada a
esta autos de petição e fe' de
citação que as diante segue,
do que para constar fôr esta
fôrma. Em Manuel Ferreira da Cos-
ta Clara, escrivão que o escrevi.
Cota. Illustrissimo Senhor Juiz Muni-
cipal. Digo João Antonio Braga

O Testado: que fundado neste
 Juizo em tal accão ordinaria de li-
 bell. civil que propoz a de. d.ºs.
 Thomaz Francisco. Pios este Cons-
 tituir nos autos de. procurador a
 Leonarda Joze de Campos, que
 deixou a causa por se ter mudado
 para a Capital desta Provincia,
 com esta rezidindo em ter subs-
 tituido a procuração a pessoa
 alguma. E como a dita accão está
 nos termos de abrim. de e correr a
 primeira dilacão probatoria de
 vinte dias assignada em audien-
 cia de vinte e oito de Ag.º de.º anno
 passado de mil e setecentos e sessenta
 e seis, por tudo vem o Supplicante
 requerer a Vossa Senhoria, circo-
 de mandos que o escrivão de. Ju-
 zo cite o Supplicante dit.º Thomaz
 Francisco Pios, para se abri-
 se e correr a dita dilacão citando
 afoite para o mesmo fim e infra
 assignado. Adrogado do mesmo
 Supplicante. Cito a Vossa Senho-
 ria que com venia. E por sua be-
 meranda despacho, assim o fez e
 a fôr, e assim esta junta de autos
 Espira Recife. Marc.º O Adroga-
 do do Supplicante. Manoel de
 Souza Campaio. Com requer. de Joze
 de Azevedo. Escrivão de. Juizo. E
 os presentes, trescentos e sessenta e
 seis.

Certidão de Cartifico que por carta de des. do
citacao. corrente citio o rio chommar Francisco.
Pois para ver como a primeira
dilação de vinte dias, e a carta
deu foi entregue, bem como citei
o Advogado Manoel de Freitas Lau-
raes procurador do Auto, em
sua propria pessoa para tam-
bem ver como a dita dilação.
Cidade de São José do Rio de Janeiro
no dia vinte e seis de setembro de
1854. - Manoel Pereira da Costa
Lara. - Nome do Advogado. -
quinta vez. - Paga dez mil
São José do Rio de Janeiro de mil
e oitocentos sessenta e tres. -
Pois. - De audiência. -
lancada de de de dilação probatoria. - Aos qua-
dilação de vinte dias do mes de março de
batoria. mil e oitocentos sessenta e tres
neste lavada de São José em
audiência publica que fazia o
Juiz Municipal primario Sup-
plente em seu cargo. -
de Trina do Nascimento. -
della pelo Advogado Manoel de
Freitas Lauraes foi requerido que
na accão de reivindicação em que
o Auto em constituinte João
Antonio Baptista, e o nome
Francisco Pires, e finda a primei-
ra dilação probatoria em que
as partes apresentassem testem.

Instrumento se por tanto requeria
 que os autos da freguesia de Luaces
 se dessem a parte por lan-
 çadas da proba, e que os seus fo-
 ra os autos, com vista para o
 raso, a final, e sendo, e pregado
 pelo Official da Justica de Luaces
 no Joazeiro Affonso Pereira
 Dio firmão, comparecer o Rio,
 e nem quem possa negar fizesse
 o dito Juiz deferir na forma re-
 querida. E que para constar
 lavrei este termo de requerimen-
 to de audiencia, e dechido na at-
 ta que por hum banco transi-
 cou meu protocollo, e aqui o lav-
 rei por extenso. Em Manoel
 Ferreira da Costa Seare, escri-
 vos que o escrevi. — Da vista. Vista
 do Aguias dias do mes de a. Auto.
 Manoel de mil oit. e setenta e seis
 e tres vista. Eia os ditos
 Jose um mes. Cartorio faze es-
 te auto com vista do Auto.
 gado Manoel de Freitas Sampaio
 procurador do Auto. José An-
 tonio Baptista, do qual para cons-
 tar por este termo. Em Manoel
 Ferreira da Costa Seare, es-
 crivos que o escrevi. Ao diante. Nota
 na algação firmas por parte
 do Auto. um papel de parados
 Sampaio. Os autos mostras por Jozas firmas.

ben transparente um pai de hon-
rada, que, tendo sido livre e es-
pontanea doada a infeliz filha,
mas esculpida posteriormente de
morrer-se da casa doada, e
gerando chamados e filhos para a
antiga do que, assim, igualmente
nao repugna chegar o que se con-
tem na contradição de folhas
deste caso e de que, irradamente
pensando assim, defendeu-se.
Nas a natureza da contradição
he de si tão ligada o direito e a
justica do outro modo. Claramente
he tão patente, a despeito de fora do
Pio he de tal ordem que bem poucos
esforços sera preciso empregar pa-
ra demonstrar de que lado esta o
bom Direito. - Vamos entrar no as-
sunto dos autos, e com nos fazer o
que cargo de repetir o que ja foi di-
to, por parte do Autor, que he a lista de
folhas ditas: entre ellas um idem
de necessario. Esta prova, pelo
escrito de folhas dez que o Pro-
curador Thos Agost. de mil e tre-
centos e quarenta e nove, per do-
cos do seu sacro circulo. Adão
outra filha natural chamada no
sala de D. Agost. de mil e tre-
centos e de seu filho e presunto
foram as palavras do escrito do
dito sacro circulo, e por do caso

que a sua vontade e sua
constrangida a fazer alguma
para o favor. Esta prova
pela confissão feita no setimo ar-
tigo da contradição, que o réu
ainda se colliga na ocasião
em que mandou passar e assinar
o dito scripto da doação. Esta
prova, porque o Réu não nega
em sua contradição, nem po-
der negar, que o Autor e casado em
a doataria sua filha natural,
Dona Francisca de Souza, cujo
sacramento teve lugar postu-
mente em vinte e cinco de setembro
de 1780, ouge anno depois da do-
ação de folhas dez. Esta prova
de, por isso, que o Réu também
não nega na contradição, que
casado com o Autor, e unido com
a doataria sua mulher Maria
do Carmo de Souza de Souza de
esta Província, o mesmo Réu não
não entregou nem o scripto da do-
ação a sua filha, e nem o scripto
da doação de folhas dez, cujo es-
cripto só deu a mão do Autor po-
intermediar do Autor. Victorino de
Souza, padrinho da doataria, a qual
de Souza de Souza. Por no setimo artigo
de sua contradição, final-
mente esta prova, que o réu não
pela confissão do Réu nos artigos

artigos quarto e quinto da sua con-
fissão, e a qual confissão accor-
tamos de onde se folhas visto de ti,
que o mesmo. Põe-se a doação de fo-
lhas de ti, que mandamos passar o
escrito d'ella, e quem assignou a
sua propria firma. Ainda bem
que o Põe-se na lumbra de tam-
bem अगर a sua assignatura (!!!).
São estes por os factos eduncies al-
legados, e folhas de ti no li bello. Põe-se,
que estas provas com. d'uma
mão de ti, em ti de ti. d'um lado, e da jus-
ticia do Autor. O Põe-se, mas um
do lumbra possível ao seu d'um lado,
sua assignatura. procedi muito de
corre-se de ti todos os factos allegados
na tua, e contrariada a folhas de
recis e de ti de ti, e a tua. e
nao por ti de ti, repugnante a
ninguém por ti de ti, jamais. Não
he possível um d'um lado allegado.
Ahi começa o Põe-se, e अगर, in-
primeiro artigo, que ti de ti, e
ti de ti, doação de ti, e a tua
folha natural. põem no artigo quan-
to já de ti - que de ti, que ti de ti, e
doação, mas que é contudo de
pape de folhas de ti é o resultado
de um अगर de ti, e a tua,
por ti de ti, e a tua, na sua an-
tecedente, e no artigo quinto, conti-
nuamos a confissão de doação, de

de quem quando agra quem quando. Da
a sua filha. Deputados embeir, e não
tendo similitude russa o cegado pedras
de Marta. Visão da Cunha, que dis-
se (Mrs. Deputados embeir) de passa-
se um papel sobre o valor do esca-
no Adas, e cetera, e quem como não se
podesse diminuir, assignou um ban-
co e papel de folhas dez, que foi de-
pois passada em duas assignações. =
Este romance, improvisado pelo
Mrs. quem a creditará nelle? Nenhum,
de certo. Me prestará o menor credito,
especialmente quando se conta de
pelo Rio, quem bem conhece a esta
cidade, como asco exposto e visto, na
calharia na comilha de assignar
um papel em banco. O Desempenho
e evidente quem não houve, da par-
te de quem passou o scripto. A fo-
lha de dez, a improvisada thosa do ta-
tilo de do scão, bem como não houve
nada do quanto mais pretendia o Rio
fazer perdurador. Tão cedo mais passa-
de uma gentileza. Mas conuadã
meu, de momentos, quem dyo since
reduzidos pelo Rio a antigas e quan-
to e quanto da contravindação. Ainda
estas proemphas por ora deusas in-
dezinhas, as perthathous e repugnau-
ta e ar todas? A Alcaça do batório
de umite mas chi foi assignada
vendo em cima de folhas vinte e sete.
C

sete versos e vinte oit., e foi aberta a folha de vinte nove para correr com citações das partes seguintes de nenhuma das partes. testemunhas de exacto quanto allega o Rio e respeito ao papel de folhas dez, um tão deviato prodigio. como sua testemunha a Mante Brava de Cuba, por quem mandam exercer esse papel e qua morte mereca. Dentro desta cidade e a foz de Costa Clara que o assignou como testemunha, e he official de justiça desta foz, do do Rio, e como se vê a folhas tres e quatro versos. Vae traçando da outra testemunha por a quem Duarte da Silva signataria do referido papel de folhas dez por grã jo folleco. Vae a dist. por o Rio como devia, para provar as duas asserções e como se esperava antes que fizesse. Não se correu a cobrir a citação sem dor uma só testemunha, na prova de seu allegado. (Terceira e longa Linhas bris paragrafos entre noventa e sete e oitenta e quatro e dez cins. pulguinhos e lançam em audiência a folha de vinte nove versos, vinte. E que deve agora o Rio esperar? No Rio Fulgoso, está a metade de dizer. Mo. e Alca Regem fica esperando a cressa que a divida.

sempre lá sempre com o cular do es-
 crito de folhas, mostra e prova
 que elle não foi assignado em blan-
 co, e nem fôr assignancia do Rio,
 como se, alguém o provasse, con-
 virante gentileza e obediencia, pe-
 quante premio vi-se, que a tição
 em que foi escrito, he a mes-
 ma tinta das tres assignaturas,
 e segunda, que sobre o final do es-
 crito e a assignatura do Rio, não
 medeia nem peguão e nem grande
 espaço, por onde se fôrda pre-
 sumir, que o mesmo Rio prestaria
 a sua assignatura em branco. He
 bem visível, por tanto, que não só
 o escrito de folhas de folhas de
 coms também as duas assigna-
 turas, foi toda feita em um e
 o acto e contexto. Ainda mais
 outra prova existe, de que tudo se
 passou em um só acto e contexto.
 O escrito de D. João de folhas de
 datado de vinte tres de Agosto de
 mil e oitocentos quarenta e nove,
 dia em que foi praticado, e a bulha
 do d'elle, que nullo se vi ter a data
 de nenhum dia vinte tres de Agosto
 de mil e oitocentos quarenta e nove.
 Isto indica a creza, que o escrito, as
 assignaturas d'elle e o d'elle tudo te-
 ve lugar seguidamente, e que não
 da data se fôr assignancia do Rio,

O Rio não é o Rio que a Re-
 partição do Sello se prestasse
 a sellar em papel seu e não
 a seu prestário, por não estar
 devidamente escripto e assi-
 gnado. Mas, diz-se, he por par-
 te do Rio, o sello pratica ser pago
 no papel em branco. Mas he de vi-
 da prova, e pode ser, por em mis-
 to caso e o papel apresentado na
 Repartição com assignação de
 quantia em algarismos, sem in-
 scrição de assignatura de par-
 te e entre a herba do sello he lan-
 cado no alto do papel. No escripto
 a folhas de 7, por em, mas, visto a
 quantia em algarismos, para ser-
 vir de regularidade, e de regu-
 ladora do sello proprio civil, e
 a herba d'arte, em vez de ser lan-
 cado no alto do papel, he se gu-
 foi posto no fim do e em segui-
 da das tres assignaturas, o que
 tem prova, que o papel nao foi
 sellado em branco, e sim o foi de
 depois de escripto e assignado.
 He por em, finalmente, tudo de
 pessoa conforme o Rio allega
 suas sem prova, isto he, se o
 mesmo Rio assignou em bran-
 co o escripto a folhas de 7, e se
 he foi feito em sua assignação, nes-
 te caso he de intricar, he bem

bem natural, que lida, etc. escri-
 pto, quando depois elle foi inte-
 guo por Duarte Vieira da En-
 nobra e que achando nelle aces-
 so de escravo Adão um vez de os
 os Arguenteiros misseis no bala de
 do escravo como diz que fora
 sua interecao, inutilizasse esse
 escripto e fizesse passar outro.
 Porém o Rio, que sabe lo. perfi-
 tarmente pelo contrario quando
 em si o referido escripto e o en-
 tregou a D.ª Anna Lima de Jesus como
 diz no sexto artigo da sua contra-
 riedade, e esta D.ª Anna Lima é pro-
 p. tempo com a linha lida de
 mesmo Rio, da qual este homem
 a sua filha natural mulher
 do Rio tem com outras filhas con-
 forme diz no artigo quinto da
 mesma contrahenda. E hi pro-
 is creditados que o Rio recebeu
 o papel da filha dez das mãos
 de Vieira da Cunha, porem e
 mandou passar, e que, sem o lo,
 fizesse entrega, d'elle a sua ama-
 da, mãe da doataria mulher
 do Rio com a qual co. habitava?
 Ning. um o creditado com sin-
 gularidade. E se ali fico bem des-
 carreadas todas as inverdades
 e repugnantes coartadas (mas
 não provadas) nos artigos quarto

quarto e quinto da Contradição,
isto he, todo esse romance e im-
provisos do organo de quem se
creveu o do 1.º e 2.º de folhas dez.
de trinar apensas duas de qua-
tos mil reis no valor de. esc. 200,
que assignou o papel em branco,
e que usa sua assignacia foi que
se crevesse o que nullo se contém.
Vamos agora entrar no allegado
pelo Rio de Janeiro primeiro
segundo e terceiro da sua con-
tradição, que se fora verida-
de, dar-se-hia da parte do mes-
mo Rio a plena confissão da
crime de estellionato, como já
indicamos na replica a folhas
vinte sete. - Portanto o Rio que
o chama o Crimulo do Rio, a quem
fizera a doação de folhas dez, não
tudo se por esse tempo, e que sim
era de dez hoje finados iremos. An-
te o Rio Francisco Rio, e quem con-
he por legitima materna (isto
é falso), a legitima foi paterna
como se vê do documento a fo-
lhas dez oito; que fallamos do
dito Francisco, em estado de solteiro
diz. a solteiro, em vinte dias
de Dezembro de mil e trezentos
quarenta e nove, e sem a sua
sua mãe, a isto praxou a per-
tencer o dito escravo; que se

só inter foi quem elle Rio, com
sua mãe, mas, por troca de
escravos. Galinda (mãe de elle o
meu) pelo referido escravo. Oise-
lo Adas, e no antigo contrato diz,
que já em vida de deo sobredito
irmão pretendia com este fazer
a troca de Adas por dois escravos
Pedro. - Que o escravo Adas, do-
ado a folha de Ag, trouxera em legiti-
ma paternidade a irmão de Rio, e
do mesmo Rio a folha de Ag, e
que o irmão de Rio falleceu em
vinte e seis de Dezembro de mil
e trezentos e quarenta e nove, isto
também está provado a folha
vinte e quatro de Ag, que elle falle-
ceu no estado de Lottier, por cu-
ja razão a sobredito deo
mãe era, foi a herdeira de deo
e de deo, isto não pôde ser em du-
vida por um só momento. Po-
rém o que o Rio não prova, es-
tá na cumpria prova por isso
que o allegou, he quem pretendia
fazer com seu irmão a troca
de Adas por dois escravos Pedro,
isto não passa de pretensão, por
que a projectada troca se não
realizou. Mas a verdade he que
quasi um anno antes de morrer
o irmão de Rio, este fez e realizou
a troca do Rio Pedro, também era
de

circulo de menvidade por aquil
le Adão que era do Rio Urubá,
e entao no mesmo anno da mor-
te d'este seu pai, oitocentos qua-
renta e nove, fez a doação de
folhas dez, quando Adão já era
da sua legitima propriedade
por virtude da referida troca.
Estante he este acto, e verdadeiro,
como todos sabem, e o Rio melho
que ninguem que este não se
deparar a esta autos docu-
mento, chegou tirado dos autos
da partilha de bens feita por
virtude de sua mãe, a contida
que osi, e os seus annos depois da
de seu irmão, como se se dos o-
bilos de folhas vinte quatro, pa-
ra provar que tanto Adão, pad-
re a pertencer a mãe, e em nome
por morte de seu filho Antonio,
que entao apparecia na dita par-
tilha, he com effeito assim tirado
de succedido, e Rio não duvida
de protogin aqui nos autos
um tão essencial documento, que
unite soccorreria o deo allegado,
assim como protogin o de folhas
depois que nada mais prova
se não que Adão, euhira em legi-
tima paternidade a seu irmão An-
tonio, e que nem para nada na
questão contraria, como se alla

Sella aos olhos. O Rio porém,
nao tendo confiança nas impro-
prios da lenda troca com os
irmãos, que aliás foi realizada
com diversos ditos, entretanto
depois seguem-se em um outro
improbrio, e entao vem com a
escapatoria de tambem allegar,
no terceiro artigo da contraria-
da, que só em Dezembro de mil
oitocentos quarenta, e nove po-
reçaria de Adão passar a per-
tencer a sua mãe, he que per-
ceba esta troca, dando-lhe em
lugar de Adão o seu esau. Co-
nhecendo sem nome entrasse em
partilha o Sr. Calinda a qual
nao era verdade. Com este sub-
terfugio etc. e eis no mesmo caso
do anterior projectada troca com
seu irmão, por isso quem não
pode ver-se allegado com a
cumprida prova, e nem ponto de
cumprimento de quem o Sr. Calinda
sem nome entrasse em partilha
por morte de sua mãe: o que aca-
mossa e prova que semelhante
troca com sua mãe he um ou-
tro romance bem grosseiro, e cu-
bado em outros allegue esta insa-
na contrariação de fothardyeus
Sodavia, de toda a reputação pe-
lo Rio nas suas allegações de troca

troca depois realizada com sua
mãe, se deprehende assim claramente
de que o mesmo Rio esperava ha-
ver o seu omeirão. Ciral. Dado; isto
mas admitte já agora seria con-
testação por parte do Rio ainda
nem concedendo que seja veridi-
ca toda essa incoerente história
por ele contada. Foi muito bem:
nem assim o Rio se colleou em
muitas posições, pagou segundas
mãos o Digno Estágio por En-
ria Villar Tomo he em artigo co-
munita, podendo ser doadas todas
as coisas que estão em commer-
cio, e não só as bens presentes, mas
ainda as que o doador espera ha-
ver de futuro. Este é o direito, e não
de ser um melano morto da se-
rvicia. O Rio doador a folhas dez
segunda. Diz. Nesta a vida de seu
irmão esperava ter a si o omeirão
do Dado por meio de permuta
em troca, e se oppõe havia a folha
segunda. Também diz pela troca
de permuta que fez com sua
mãe. Logo, a anterior doação do
thor dez ficou consolidada ex-
mo doação pura, por isso que do
adoante de futuro, conforme
diz o omeirão, que já havia doado,
essa doação é para a doatária
em justa título para adquirir

segurar a propriedade, como tam-
bem o artigo de este Portugal m-
cima no artigo o luto e um, e pa-
ra sua inteira validade não de-
pende de nem dependa da insi-
gnificancia por isso que não accede
de trezentos e sessenta mil reis
para o Alvará de dez eia de
setenta e mil e cento e qua-
troze paragrafo segundo. Digui
cremos que haer para sua
operação ainda ludo de por no-
ada, que o Rio fez a troca de es-
cravo com sua mãe, depois de
haver feito a doação d'elle e folha
dez. = Tem o ainda o subtrac-
ção do artigo de luto da contra-
riedade, tem que diz o Rio que
quando do luto, quando fez a do-
ação e quando viva sua mãe, sem
consentimento d'esta não podia
fazer doação, muito menos por
algum mil reis o que valia
duzentos mil reis. = Sem duvi-
da o Rio para agarrar-se a ma-
is essa escapatória, que incul-
cam de creus sendo filho familiar,
neste tempo, um que fez a doação de
folha dez. de luto e de luto, não
depara de maravilha, que sendo
por luto o mesmo Rio já muito
maior de vinte e um annos ainda
de luto que até co. habetora com

com a sua mancha e mãe a
sua filha usa de quem folla no
este artigo da contravenção per-
tencendo ao commercio de I. Domi-
nio e poder a sua mãe que não
já era viúva. Como prova o seu
proprio documento de folla
depois quando é este que a qua-
lidade de filha familia ~~tem~~
na idade de vinte e um an-
nos completa e se fica habilita-
do para todas as actas da vida
civil como dispozi a Resoluções
de vinte e um de Outubro de mil
oitos e cento e vinte e um e por es-
ta Resoluções se habilita e consente
que, simplicitermente, ficasse re-
rogadas todas as leis que su-
geitavão o filho do pai pro de
em qualquer idade que fosse.
Ora sendo como é isto assim
e sendo como são as doações um
actas da vida civil do maior de
vinte e um annos cabe por tanto
toda a argumentação com que
seina folla em Rio para sus-
tentar o extranho allegado no de-
ste artigo do deo contravenção,
acchordado de mais que, um
Dirito a mãe, não tem entre
mãe e pai pro de, como se indica
solto ~~solto~~ e ~~solto~~ no Rio de
segundo título quanto prologos
C